



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2603056400100044301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

**Nome Fantasia:** Motorola Brasil

**CPF/CNPJ:** 01.472.720/0003-84

**Endereço de Correspondência:** Avenida Chedid Jafet - 222 BLOCO: D; CONJ: 11/12/22 - ANDAR 1 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04551-065

**Telefone Institucional:** (11) 3847-0514

**E-mail Institucional:** juridico-motorola@motorola.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **07/05/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bfq-uwbw-mfp>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** JOSE VINICIUS DOS SANTOS BANDEIRA - **CNPJ/CPF:** 546.838.583-04  
**Endereço:** Rua 59 - 116 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-230  
**Telefone:** (85) 99267-2010  
**E-mail:** viny362012@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que, em janeiro de 2026, observou que seu aparelho celular, modelo Motorola Defy, passou a apresentar defeito na tela, a qual começou a se descolar.

Considerando que o produto ainda se encontrava no período de garantia, o consumidor entrou em contato com a fabricante. Em fevereiro de 2026, foi aberto protocolo de atendimento, ocasião em que, posteriormente, o consumidor foi informado de que teria perdido o direito à garantia, sob a alegação de que o aparelho não seria homologado.

Ao questionar tal informação, o consumidor apresentou a nota fiscal de compra, a qual, de fato, continha erro de emissão. Contudo, na mesma oportunidade, apresentou também a Carta de Correção Eletrônica (CC-e), documento no qual constam corretamente os dados do aparelho adquirido. Ainda assim, a empresa reclamada não atendeu à demanda apresentada.

Não tendo sua solicitação resolvida, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

**Pedido:** Diante do exposto, requer o consumidor a substituição imediata do aparelho por outro em perfeitas condições de uso ou, alternativamente, a devolução integral do valor pago.

Maracanaú/CE, 31 de Março de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_